

EMPL
Ph.
Rub.



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 192, de 17 de novembro de 1948.

Autoriza o Executivo a dispensar a Prefeitura Municipal de Cuiabá, do pagamento da dívida que a mesma tem para com o Estado em virtude de empréstimo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a Prefeitura Municipal de Cuiabá, do pagamento do seu débito, proveniente do empréstimo que lhe fôra feito pelo Governo do Estado, em virtude do contrato lavrado a 14 de julho de 1945.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 17 de novembro de 1948,
127º da Independência e 60º da República.

Ruadawstewadeliqunnd
Alhestr Aluzis Adior

Reg.

*Registrado à fls. 640.
do Livro competente.
Em 22/12/48.
Hugueny
Of. Adm. d. M.*